



LEI Nº 6.489, DE 14 DE JULHO DE 2023

**REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 137, DE 03 DE MAIO DE
2023, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei abrange todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico, atuantes na rede da Secretaria Municipal de Saúde que exerça sua função nos estabelecimentos de Saúde do município de Cariacica.

Art. 2º Os médicos que realizam consultas na rede básica e especializada, farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tomando como base o quantitativo de 3 (três) consultas por hora, sendo 20h (vinte horas) semanais.

Parágrafo único. A gratificação será comprovada por cumprimento da carga horária vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico, nos seguintes termos:

- I –** Até 2 (duas) faltas mensais, perda de 50% (cinquenta por cento);
- II –** Acima de 2 (duas) faltas mensais, perda de 100% (cem por cento);
- III –** Afastamento por licenças legais superior a 30 (trinta) dias, perda de 100% (cem por cento).

Art. 3º A Gratificação deixará de ser paga:

- I –** Por interesse da Administração Municipal;
- II –** Ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;
- III –** Ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 4º e inciso IV da Lei Complementar nº 137/2023;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças.

Art. 4º A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade – GP prevista nesta Lei será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 7º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esta Lei que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho, serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2017.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 17.416/2023 – 22.010/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticador>, telefone: (27) 3100340032003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



336 fls. 19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

15.451.0004.2.0178	OBRAS E INSTALAÇÕES Melhoria e Expansão da Rede de Iluminação Pública	4.4.90.51.00	1.704.0000.0000	2.000.000,00
03.04.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES IPC - FUNDO FINANCEIRO	4.4.90.51.00	1.751.0000.0000	1.248.365,92
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.0000	15.771.320,09
			28.381.091,71	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.540.0030.0000	1.090.897,56
REC. DA CONTRIB.PARA O CUSTEIO DO SERV.DE ILUM.PÚBLICA - COSIP	1.751.0000.0000	1.248.365,92
TRANSF.DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC.NATURAIS - ROYALTIES FEDERAL	1.704.0000.0000	6.576.019,79
RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS / ATIVOS	1.755.0000.0000	948.796,09
TRANSF.DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART.5º - AUDIOVISUAL	1.715.0000.0000	1.996.449,18
TRANSF.DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART.8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	1.716.0000.0000	749.243,08
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.801.0000.0000	15.771.320,09
TOTAL		28.381.091,71

LEI Nº 6.488, DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.667.440,16 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.667.440,16 (três milhões, seiscientos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por Crédito Adicional Suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.407, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0003.2.0163	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Atenção			
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.600.0000.0003	740.000,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0003	1.927.440,16
10.301.0011.2.0143	Informatização e Integração da Rede Municipal de Saúde			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.40.00	1.600.0000.0003	1.000.000,00
TOTAL				3.667.440,16

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	1.600.0000.0003	3.667.440,16
TOTAL		3.667.440,16

LEI Nº 6.489, DE 14 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 03 DE MAIO DE 2023, INSTITUINDO



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340033003300370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei abrange todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico, atuantes na rede da Secretaria Municipal de Saúde que exerça sua função nos estabelecimentos de Saúde do município de Cariacica.

Art. 2º Os médicos que realizam consultas na rede básica e especializada, farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tomando como base o quantitativo de 3 (três) consultas por hora, sendo 20h (vinte horas) semanais.

Parágrafo único. A gratificação será comprovada por cumprimento da carga horária vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico, nos seguintes termos:

I – Até 2 (duas) faltas mensais, perda de 50% (cinquenta por cento);

II – Acima de 2 (duas) faltas mensais, perda de 100% (cem por cento); III – Afastamento por licenças legais superior a 30 (trinta) dias, perda de 100% (cem por cento).

Art. 3º A Gratificação deixará de ser paga:

I – Por interesse da Administração Municipal;

II – Ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

III – Ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 4º e inciso IV da Lei Complementar nº 137/2023;

IV – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças.

Art. 4º A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade – GP prevista nesta Lei será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 7º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esta Lei que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho, serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2017.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.490, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS IMPRESCINDÍVEIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – GCADE/SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS, para atuação em ações extraordinárias, isoladas ou emergenciais, que ensejem a realização de atividades em áreas indispensáveis ao funcionamento do serviço de saúde pública do município de Cariacica, cujo valor é o estabelecido no Anexo Único desta lei.

§1º A Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS objetiva o suprimento das necessidades do serviço de saúde e consequente atendimento da alta demanda de trabalho do Sistema de Saúde Municipal, de modo a garantir a prestação de um serviço contínuo e eficiente aos usuários e a manutenção de vidas humanas.

§2º A gratificação de que trata o caput deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF – Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro, sempre que a demanda extraordinária, isolada ou emergencial ficar demonstrada.

§3º Não será admitido o pagamento da GCADE/SUS quando o servidor participar de ação de Atendimento à Demanda Excepcional dentro de sua carga horária regular de trabalho.

§4º O pagamento da GCADE/SUS não é cumulável com a gratificação prevista no artigo 166 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As demandas imprescindíveis mencionadas no artigo 1º autorizam a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a convocar mediante Edital de credenciamento interno entre os servidores públicos para atender três estabelecimentos de Saúde aos finais semana e feriados, devendo ser contemplados com equipe mínima composta por:

I – Enfermeiro;

II – Técnico de Enfermagem;

